



Diário Oficial de  
**SALTO DE PIRAPORA**

Poder  
**EXECUTIVO**

**imprensaoficial**

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

[imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br](mailto:imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br)

Paço Municipal  
2022



Ano 2  
Edição 283

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

[www.saltodepirapora.sp.gov.br](http://www.saltodepirapora.sp.gov.br)

**ONLINE**



Prefeitura de  
**SALTO DE PIRAPORA**

*Lugar de gente feliz*



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1873/2022  
De 25 de agosto de 2022.**

*“Institui o Programa Banco de Ração, e dá outras providências”.*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Salto de Pirapora, com o objetivo de auxiliar protetores individuais, responsáveis pela guarda temporária de animais abandonados, organizações e instituições protetoras de animais abandonados.

§ 1º - A distribuição será realizada diretamente pela administração municipal ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

**§ 2º VETADO**

§ 3º - A doação ocorrerá, preferencialmente, aos protetores de animais independentes ou às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, de modo a contribuir diretamente para a saúde animal.

§ 4º - Para caracterização de estado de vulnerabilidade social, será considerado vulnerável economicamente aquele que apresente 02 (duas) ou mais das seguintes condições, atestados por declaração própria:

I - Possuir ou ocupar imóvel com área total inferior a 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);

II - Possuir renda familiar monetária bruta igual a ¼ de salário-mínimo por pessoa em uma família;

III - Compuser núcleo familiar formado majoritariamente por menores de 16 (dezesesseis) anos, mulheres maiores de 55 (cinquenta e cinco) anos e homens maiores de 60 (sessenta) anos;

IV - Compuser núcleo familiar formado por pessoas portadoras de necessidades especiais;

V - Dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária;

VI – Comprometimento do orçamento do núcleo familiar com gastos médicos, com tratamentos de saúde, com fraldas, com alimentos especiais e com medicamentos, desde que comprovadamente necessários à preservação da saúde e da vida;

VII - Não ter acesso regular, individualmente ou em grupo,

aos serviços públicos de saúde, educação, saneamento, eletrificação, assistência técnica e extensão rural.

Art. 2º - São finalidades do Programa Banco de Ração do Município de Salto de Pirapora:

I – Adquirir, receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) doações das apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projetos de patrocínio;

e) VETADO

II - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados.

Art. 3º - Caberá ao Município de Salto de Pirapora, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

Art. 4º - Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11 de agosto de 2022.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

**LEI Nº 1874/2022  
De 02 de setembro de 2022.**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação do Nome do(a)s Vereador(a)(es) quanto a Autoria de proposição legislativa, quando da sanção das Leis Municipais”.*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele

sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Quando da sanção das Leis Municipais pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo nos casos previstos em Lei, deverá constar obrigatoriamente o Nome do(s) Edil(s) quando se tratar de propositura de iniciativa de Vereador(a).

Parágrafo único – Havendo mais de um Autor no caso previsto no “caput”, deverá constar o nome de todos os proponentes, bem como no caso de proposição feita pela Mesa Diretora.

Art. 2º - A fim de manter a descrição e a impessoalidade, o nome do(a)s Proponente(a) a constar no Projeto de Lei deverá ser feita de maneira discreta na margem direita de cada página.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

## Leis Complementares

### ERRATA

Na edição nº 281, veiculada em 05 de setembro de 2022, foi realizado a publicação da “LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2022”, todavia, por um lapso, essa lei foi veiculada com incorreções, não devendo produzir efeitos. Portanto, republicamos a Lei Complementar em sua íntegra, com as devidas correções, devendo essa ser considerada para todos os efeitos.

### LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2022 De 01 de setembro de 2022

*“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA GESTANTE PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o artigo 5º, incisos I e XV da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 74 do Estatuto do Funcionário Público de Salto de Pirapora passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 - À funcionária gestante será concedida, mediante exame médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da legislação vigente”.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 75 do Estatuto do Funcionário Público de Salto de Pirapora, devido à ampliação

do período de licença gestante.

Art. 3º - O artigo 4º da Lei Municipal n.º 1749/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Receberá o salário-maternidade a servidora efetiva gestante pelo prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias com início entre 28 (vinte e oito) dias antes da data do parto, ou da data do nascimento”.

Art. 4º - A licença prevista nesta Lei aplica-se às servidoras que estão em gozo do referido benefício.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume da mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

## Portarias

### PORTARIA Nº 12.245/2022 De 05 de setembro de 2022.

*“Exonera funcionária em Comissão”.*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. ANGELICACRISTINACAMARGO MARUM BARROS, portadora do RG nº 27.XXX.X74 e CPF nº 17X.XXX.XXX-70, que vinha ocupando o cargo em Comissão de Chefe de Seção de Vigilância Epidemiológica, a partir do desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 05 de setembro de 2022.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária de Geral de Gabinete - Substituta

### PORTARIA Nº 12.246/2022 De 05 de setembro de 2022.

*“Concede afastamento sem remuneração”.*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE**

Artigo 1º - Concede afastamento sem remuneração, para a Sra. TANIA BELMIRO, portadora do RG nº 16.XXX.XX0-6 e CPF 11X.XXX.XXX-65, que exerce o cargo efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salto de Pirapora, 05 de setembro de 2022.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

**PORTARIA Nº 12.247/2022  
De 05 de setembro de 2022.**

*“Concede afastamento sem remuneração”.*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE**

Artigo 1º - Concede afastamento sem remuneração, para a Sra. LUCILENE DE QUEIROZ FOGAÇA, portadora do RG nº 21.XXX.XX3-6 e CPF 15X.XXX.XXX-31, que exerce o cargo efetivo de MERENDEIRA durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salto de Pirapora, 05 de setembro de 2022.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

**PORTARIA Nº 12.248/2022  
De 06 de setembro de 2022.**

*“Dispõe sobre a nomeação de Daniele Cunha de Moraes Maximo, no emprego público de Técnico de Enfermagem PSF, nos termos da consolidação das Leis do Trabalho - CLT”.*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que Daniele Cunha de Moraes

Maximo, aprovada e classificada em 4º lugar no Processo Seletivo nº 001/2022, destinada ao preenchimento de vagas de Técnico de Enfermagem PSF, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT,

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear Daniele Cunha de Moraes Maximo, portadora do RG nº 40.XXX.XX9-0, CPF nº 33X.XXX.XXX-45 e PIS/PASEP 20X.XXXXX.X8/1, para ocupar o emprego público de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF, Referência: 111, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 06 de setembro de 2022.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete-Substituta

**PORTARIA Nº 12.249/2022  
De 06 de setembro de 2022.**

*“Nomeia funcionária em Comissão.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeia a Sra. ANGELICA CRISTINA CAMARGO MARUM BARROS, portadora do RG nº 27.XXX.X74 e CPF nº 17X.XXX.XXX-70, para ocupar o cargo em Comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salto de Pirapora, 06 de setembro de 2022.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

**PORTARIA Nº 12.250/2022  
De 06 de setembro de 2022.**

*“Exonera funcionária em Comissão”.*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a Sra. BIANCA REGIANE ROSA GUIMARAES, portadora do RG nº 27.XXX.XX7-7 e CPF nº 28X.XXX.XXX-97, que vinha ocupando o cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Institucionais, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 06 de setembro de 2022.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária de Geral de Gabinete - Substituta

# Não podemos esquecer do **AEDES AEGYPTI**

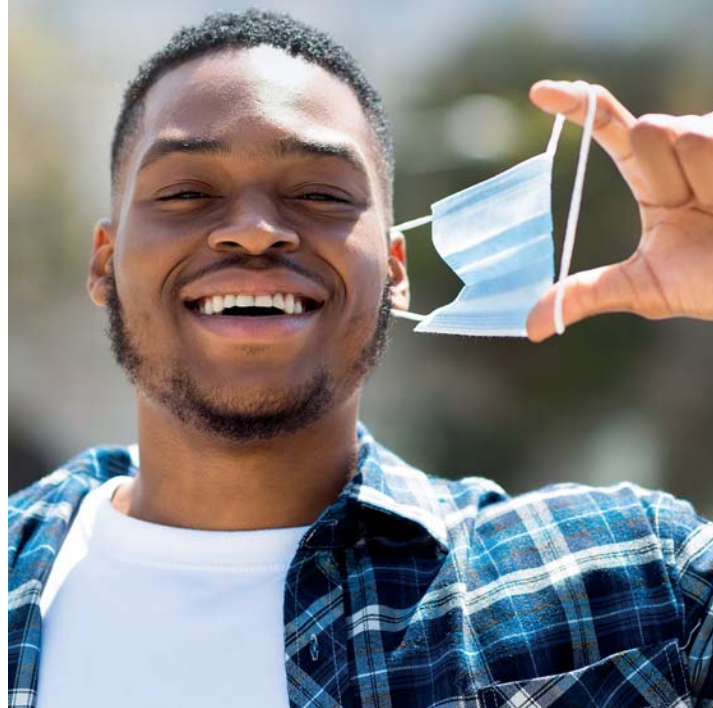


**TRANSMISSOR DA  
DENGUE - ZIKA VÍRUS  
CHIKUNGUNYA**

**#TodosContraO  
AedesAegypti**

# USO DE MÁSCARA AGORA É OPCIONAL.

**OBRIGATÓRIO:**  
nas unidades de saúde e  
transporte público



## Administração: 2021 | 2024

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito

**CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito

### Secretarias Municipais

**ALFREDO JOSÉ DA SILVA**  
Governador

**MARLI GOMES GALVÃO**  
Educação

**ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO**  
Saúde

**JÉSSICA RUSSO DE CAMARGO TEIXEIRA**  
Finanças

**DYEGO CARLOS DE FREITAS**  
Negócios Jurídicos

**TÁIS ALBUQUERQUE SOUZA**  
Planejamento

**DEIVID SAMUEL DE OLIVEIRA**  
Serviços Públicos

**LEANDRO MINEO TAKAHASHI**  
Meio Ambiente

### DIÁRIO OFICIAL

Lei n.º 1754-21

### SETOR DE IMPRENSA

FELIPE NORIS DANIEL | Suporte técnico  
SABRINA CONFORTINI | Estagiária

**CAMARA MUNICIPAL**  
Rua Silvíno Dias Batista, 141 – CENTRO  
Fone: (15) 3292-1280

### PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria da Saúde (Paço Municipal)**  
Av. Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 131

**Centro Médico**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 – Centro  
Fone: 15-3491-9410

**Laboratório Municipal**  
Rua Estandeu de Almeida Barros, 69 – Centro  
Fone: (15) 3292-1503

**Secretaria de Educação (Paço Municipal)**  
Av. Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 160

**Divisão Municipal de Cultura e Turismo**  
Rua Luiz Canale, 280 – Centro  
Fone: (15) 3292-2788

**Divisão Municipal de Esporte**  
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira Cesar, 455  
Jd. Sta. Julieta | Fone 15-3292-1588

**Promoção Social**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 – Centro  
FONE: (15) 3292-1600

**Sector de Fiscalização (Paço Municipal)**  
Av. Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 173

**Vigilância Sanitária (Paço Municipal)**  
Av. Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595

**Bem Estar Animal**  
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 809 – Jardim  
Alexandra  
Fone: (15) 3292-1782

**Banco do Povo**  
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 – Centro  
FONE: (15) 3492-3410

**Polícia Militar**  
Rua: Miguel Haddad, 93, Jardim Maria José  
Fone: (15) 3292-1550

**Delegacia de Polícia Civil**  
R. Tamiro Peixoto Castanho, 305 – Jardim Aúrea  
Fone: (15) 3292-1300

**Guarda Civil Municipal**  
Rua João Vieira da Rosa, 3 – Jardim Aúrea  
Fone: (15) 3292-2264

**Defesa Civil**  
R. Pernambuco, 20 – Jardim Sao Carlos  
Fone: (15) 3292-4540

**Santa Casa de Misericórdia**  
Avenida Carlos Chagas, 67 – Centro  
Fone: (15) 3491-9211

**Conselho Tutelar**  
Rua: Edélio Guimarães, 47 – Jd. Bela Vista  
Fone: (15) 3292-1000

### ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lydia David Haddad, 150, Campo largo | CEP 18.160-000 | S  
Salto de Pirapora-SP.  
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174  
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

[www.saltodepirapora.sp.gov.br](http://www.saltodepirapora.sp.gov.br)



Prefeitura de  
**SALTO DE PIRAPORA**